

Guaramiranga



Lei nº. 294/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para 2015-2025 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) constante no Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;**
- II- Universalização do atendimento escolar;**
- III- Superação das desigualdades educacionais;**
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;**
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;**
- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;**
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;**
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos,**

Guaramiranga



compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX- Valorização dos profissionais de educação;

X- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI- Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º - O Município, através do Fórum Municipal de Educação – FME e da Câmara Municipal procederá às avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§1º A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções e acompanhará, por intermédio das comissões afins, a execução do Plano Municipal de Educação.

§2º O Fórum Municipal de Educação convocará e coordenará a Conferência para legitimar o processo de avaliação do respectivo plano.

Art. 4º - O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus

Guaramiranga



objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 8º- As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal ou de entidades não governamentais.

Art. 9º – No último ano de vigência do PME o Município fará a avaliação para identificar a consecução das respectivas metas que deverão ser cumpridas até 2024 e incluirá propostas para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 28 dias do mês de maio de 2015, 57 anos da emancipação política de Guaramiranga.


PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 29/05/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 29/05/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO**